



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.665, DE 2025

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, entre os feriados nacionais.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TRABALHO;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para incluir o dia 22 de abril, Dia do Descobrimento do Brasil, entre os feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 22 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão do dia 22 de abril, data do Descobrimento do Brasil, entre os feriados nacionais previstos na Lei nº 662, de 6 de abril de 1949.

Trata-se de um marco simbólico da história nacional, cuja relevância histórica e pedagógica recomenda sua valorização por meio da instituição de um feriado. Embora já presente nos currículos escolares e em efemérides oficiais, a data ainda não consta no rol dos feriados reconhecidos pela legislação federal.

Mais do que exaltar um episódio específico, a proposta busca reforçar o compromisso com a preservação da memória nacional e estimular a reflexão crítica sobre os diferentes períodos da história brasileira, em toda a sua complexidade. A inclusão do 22 de abril entre os feriados nacionais permite



também o aprofundamento do debate sobre os múltiplos sentidos dessa data para os diversos povos que compõem a sociedade brasileira, reconhecendo suas contribuições para a formação do país.

Nesse sentido, a proposição está em consonância com a linha adotada pela **Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023**, que declarou feriado nacional o **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra**, celebrado em 20 de novembro. Essa iniciativa legislativa consagrou oficialmente uma data de grande relevância simbólica e histórica, demonstrando que o reconhecimento de datas emblemáticas da trajetória brasileira fortalece o pluralismo cultural, a memória coletiva e o diálogo com a diversidade que compõe a identidade nacional.

Ao valorizar a memória histórica, o presente projeto busca igualmente contribuir para o fortalecimento da identidade nacional, em consonância com os princípios constitucionais da valorização da cultura e da promoção do respeito à diversidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2025.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2025-10028



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 662, DE 6 DE ABRIL DE
1949**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:194904-06:662>

FIM DO DOCUMENTO